



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XVIII - 035.17

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2017

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/Centro de Serviços Compartilhados – CSC, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Edifício Gerais, 13º andar- Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461.142.0001-70, neste ato representado por Dagmar Maria Pereira Soares Dutra, portadora do CPF 686.906.146-72, Subsecretária do Centro de Serviços Compartilhados, designada por Ato do Governador, datado de 23/01/2015, para responder pelo Centro de Serviços Compartilhados da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme Resoluções de Competências nº 59/12 e 75/14, a contar de 21/01/2015.

Nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº. 44.786, de 19 de abril de 2008; nº. 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº. 45.902 de 27 de janeiro de 2012; nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007; nº. 37.924, de 16 de maio de 1996; nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009; n.º 46.552, de 30 de junho de 2014; n.º 46.557, de 11 de julho de 2014; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576 de 06 de julho 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; n.º 3.458/2003; pela Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, Resolução SEPLAG n.º 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG Nº. 07, de 15 de fevereiro de 2017, com suas alterações posteriores e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2017, conforme homologada pela Autoridade Competente do Centro de Serviços Compartilhados.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS LOTES

RAZÃO SOCIAL: MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ENDEREÇO: RUA TRÊS, 283, PARQUE NORTE- VESPASIANO-MG CEP: 33200-000

CNPJ/MF: 21.681.325/0001-57

REPRESENTANTE LEGAL: RONEYSON ROMAGNOLI DO ESPIRITO SANTO

CI (RG): M-9063989 – SSP/MG

CPF/MF: 029.508.656-40

1/11



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual aquisição de COMPRA ESTADUAL DE MEDICAMENTOS - PROGRAMA SES PARA MUNICÍPIOS MG, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Quant.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
6	1488945	ACIDO FOLICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO FOLICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 30 ML.	FRASCO	AFOLIC INFANTIL 0,2 MG/ML Natulab RMS: 1.3841.0045.009-7	1.055.600	R\$ 5,6463	R\$ 4,6300	R\$ 5.960.234,28
13	1489046	ALOPURINOL - PRINCIPIO ATIVO: ALOPURINOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	LOPURAX 100 MG Sanval RMS: 1.0714.0114.003-7	19.906.712	R\$ 0,0427	R\$ 0,0350	R\$ 850.016,60
53	1489461	CAPTAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	HIPOTEN 25 MG Sanval RMS: 1.0714.0185.002-6	226.049.437	R\$ 0,0150	R\$ 0,0150	R\$ 3.390.741,56
83	1489690	CLORETO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: CLORETO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 9 MG/ML (9%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO NASAL; APRESENTACAO: FRASCO SPRAY 50 ML.	FRASCO	NASOJET 9% Natulab RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	3.073.355	R\$ 2,8049	R\$ 2,3000	R\$ 8.620.453,44
91	1489879	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME DERMATOLOGICO; APRESENTACAO: BISNAGA 10 G.	BISNAGA	DEXAMETASONA 1 MG/G (GENÉRICO) Sanval RMS: 1.0714.0249.001-5	6.817.843	R\$ 0,7830	R\$ 0,6890	R\$ 5.338.371,07
93	1489577	DEXAMETASONA - PRINCIPIO ATIVO: DEXAMETASONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA	1 UNIDADE	DEXAMETASONA 4 MG (GENÉRICO) EMS	3.049.243	R\$ 0,2386	R\$ 0,2100	R\$ 727.549,38



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Quant.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.		RMS: 1.0235.0702.043-4				
97	1489666	DIAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML.	AMPOLA	DIAZEPAM 1 MG/ML (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0152.001-8	885.547	R\$ 0,5341	R\$ 0,4700	R\$ 472.970,65
99	1489941	DIGOXINA - PRINCIPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	DIGOXINA 0,25 MG (GENÉRICO) Pharlab RMS: 1.4107.0059.002-1	29.465.832	R\$ 0,0455	R\$ 0,0400	R\$ 1.340.695,36
103	1489755	DOBUTAMINA - PRINCIPIO ATIVO: DOBUTAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 12,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML.	AMPOLA	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5 MG/ML (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0117.002-5	201.712	R\$ 2,8409	R\$ 2,5000	R\$ 573.043,62
108	1490036	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	SANVAPRESS 20 MG Sanval RMS: 1.0714.0141.021-2	162.787.381	R\$ 0,0402	R\$ 0,0330	R\$ 6.544.052,72
115	1489887	ESPIRONOLACTONA - PRINCIPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	1 UNIDADE	ESPIRONOLACTONA 100 MG (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0155.003-0	9.523.146	R\$ 0,3182	R\$ 0,2800	R\$ 3.030.265,06
125	1490095	FENOBARBITAL - PRINCIPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML.	FRASCO	FENOBARBITAL 40 MG/ML (GENÉRICO) Sanval RMS: 1.0714.0242.003-3	1.835.659	R\$ 2,6136	R\$ 2,3000	R\$ 4.797.678,36
134	1490150	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA;	1 UNIDADE	FUROSEMIDA 40 MG (GENÉRICO)	139.257.480	R\$ 0,0205	R\$ 0,0180	R\$ 2.854.778,34



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Quant.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.		Hipolabor RMS: 1.1343.0153.003-1				
167	1490346	IBUPROFENO - PRINCIPIO ATIVO: IBUPROFENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL (GOTAS); APRESENTACAO: FRASCO 30 ML.	FRASCO	IBUPROTRAT 50 MG/ML Natulab RMS: 1.3841.0033.005-9	5.395.744	R\$ 1,0598	R\$ 0,8690	R\$ 5.718.409,49
179	1490435	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	CARBIDOL 250 MG +25 MG Teuto RMS: 1.0370.0237.002-0	8.474.414	R\$ 0,2400	R\$ 0,2400	R\$ 2.033.859,36
189	1488295	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA; CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: GEL TOPICO; APRESENTACAO: BISNAGA 30 G.	BISNAGA	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/G (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0112.001-1	815.659	R\$ 1,8409	R\$ 1,6200	R\$ 1.501.546,65
190	1488309	LIDOCAINA - PRINCIPIO ATIVO: LIDOCAINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 20 ML.	AMPOLA	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20 MG/ML (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0102.001-5	550.020	R\$ 1,8409	R\$ 1,6200	R\$ 1.012.531,82
197	1490567	METOCLOPRAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	NOVOSIL 10 MG Hipolabor RMS: 1.1343.0052.005-7	13.318.597	R\$ 0,0546	R\$ 0,0448	R\$ 727.195,40
208	1490630	MICONAZOL - PRINCIPIO ATIVO: MICONAZOL, NITRATO;	BISNAGA	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (GENÉRICO)	2.516.099	R\$ 4,7727	R\$ 4,2000	R\$ 12.008.585,70

4/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Quant.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
		CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL; APRESENTACAO: BISNAGA 80 G; COMPONENTE: APLICADOR 5 G.		Hipolabor RMS: 1.1343.0179.002-3				
222	1488511	NORTRIPTILINA - PRINCIPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA.	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 75 MG (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0157.002-3	5.434.726	R\$ 0,4545	R\$ 0,4000	R\$ 2.470.082,97
225	1490737	OMEPRAZOL - PRINCIPIO ATIVO: OMEPRAZOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA.	1 UNIDADE	OMEPRAZOL 20 MG (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0173.010-1	329.268.830	R\$ 0,0468	R\$ 0,0412	R\$ 15.409.781,24
231	1490753	PARACETAMOL - PRINCIPIO ATIVO: PARACETAMOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	PARACETAMOL 500 MG (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0101.003-6	106.824.205	R\$ 0,0400	R\$ 0,0352	R\$ 4.272.968,20
239	1488600	PREDNISOLONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISOLONA, FOSFATO SODICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 3 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR.	FRASCO	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML (GENÉRICO) Hipolabor RMS: 1.1343.0184.003-9	2.075.598	R\$ 2,6705	R\$ 2,3500	R\$ 5.542.884,46
240	1490826	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	PREDNISONA 20 MG (GENÉRICO) Sanval RMS: 1.0714.0237.008-7	30.332.896	R\$ 0,1795	R\$ 0,1580	R\$ 5.444.754,83
241	1490834	PREDNISONA - PRINCIPIO ATIVO: PREDNISONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA	1 UNIDADE	PREDNISONA 5 MG (GENÉRICO) Sanval	23.894.747	R\$ 0,0909	R\$ 0,0800	R\$ 2.172.032,50

5/11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

Lote	Código CATMAS	Descrição Resumida	Unidade	Marca / Modelo	Quant.	Preço Homologado	Preço - Res Conj SEF/SEPLAG 3.458/2003	Valor total
		FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.		RMS: 1.0714.0237.004-4				
252	1491008	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PRINCÍPIO ATIVO: SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: ENVELOPE.	ENVELOPE	HIDRAPLEX Natulab RMS: NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	18.217.776	R\$ 0,5854	R\$ 0,4800	R\$ 10.664.686,07
262	1490907	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCÍPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG/ML + 8 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR.	FRASCO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML (GENÉRICO) Teuto RMS: 1.0370.0410.011-1	1.731.299	R\$ 1,5909	R\$ 1,4000	R\$ 2.754.323,58
263	1490915	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCÍPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 400 MG + 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	1 UNIDADE	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG (GENÉRICO) Teuto RMS: 1.0370.0315.002-4	18.878.175	R\$ 0,0898	R\$ 0,0790	R\$ 1.695.260,12
267	1488783	SULFATO FERROSO - PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO FERROSO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTAÇÃO: FRASCO 100 ML.	FRASCO	MASFEROL 25 MG/ML Natulab RMS: 1.3841.0004.009-3	992.471	R\$ 1,2195	R\$ 1,0000	R\$ 1.210.318,38
279	1490982	VERAPAMIL - PRINCÍPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO.	1 UNIDADE	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG (GENÉRICO) Sanval RMS: 1.0714.0245.003-1	17.988.032	R\$ 0,0625	R\$ 0,0550	R\$ 1.124.252,00



- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/MG através do CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;
 - 2.2.2. Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP;
 - 2.2.3. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG;
 - 2.2.4. Instituto Estadual de Florestas – IEF;
 - 2.2.5. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG;
 - 2.2.6. Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;
 - 2.2.7. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – HEMOMINAS.
- 2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311/13 e na Lei nº 8.666/93.
- 2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório. Cada adesão por outros órgãos/entidades não poderá exceder ao quantitativo registrado para cada item na Ata de Registro de Preços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.
- 3.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

7/11



4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo bens registrados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 4.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.4.1. Negociar os preços;
 - 4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem que lhe seja aplicada a penalidade, quando a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e for confirmada a veracidade dos motivos devidamente comprovados ou;
 - 4.4.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.6. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 4.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual n.º 46.311/13.
- 4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 4.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



5 - CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
- 5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.4. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.7. Por razões de interesse público;
- 5.8. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 5.9. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; ou c) autorização de compra; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 6.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos Órgãos participantes realizar consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. A recusa do adjudicatário em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pela Administração, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total das obrigações, nas condições especificadas neste edital e anexos, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções.
- 7.2. Os fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual ficam sujeitos à aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei

9/11



Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Decreto Estadual n.º 45.902 de 2012, artigo 38, quais sejam:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Multa, conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual n.º 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

7.2.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

7.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.2.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual 45.902/2012.

7.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

7.3.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto no termo de referência, bula do medicamento ou em contrato ou instrumento equivalente;

7.3.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens de suas parcelas;

7.3.3. Paralisação de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

7.3.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso ou em desconformidade com a referência técnica da ANVISA, como se verdadeira ou perfeita fosse;

7.3.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

7.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no subitem 7.2.

7.4.1. A multa será descontada da garantia do contrato, quando existente ou será quitada por retenção dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrada judicialmente.

7.5. As sanções relacionadas nos subitens 7.2.3 e 7.2.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

10/11



- 7.5.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - 7.5.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 7.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 7.5.4. Não mantiver a proposta;
 - 7.5.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 7.5.6. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 7.5.7. Cometer fraude fiscal.
- 7.6. O prazo do impedimento de licitar e contratar será de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 8.2. Cabe ao CSC – Centro de Serviços Compartilhados gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46552/14.
- 8.3. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

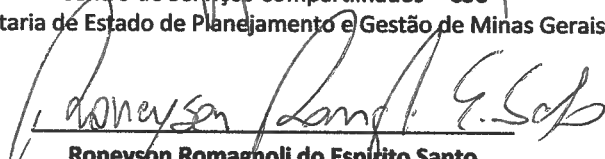
9 - CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Belo Horizonte, 18 de Julho de 2017.



Dagmar Maria Pereira Soares Dutra
Centro de Serviços Compartilhados – CSC
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais



Roneyson Romagnoli do Espírito Santo
Multifarma Comércio e Representações Ltda